
Organização Administrativa

Formas de prestação da atividade
administrativa
Administração pública direta e indireta

RAD 2601 Direito Administrativo
Professora Doutora Emanuele Seicenti de Brito

Organização Administrativa

- ❖ Organização administrativa é o capítulo do Direito Administrativo que estuda a estrutura interna da Administração Pública, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

Órgãos Públicos

- ❖ Órgão Público é um núcleo de competências estatais sem personalidade jurídica própria.
- ❖ São unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado.
- ❖ Teoria da imputação volitiva de Otto Gierke.

Órgãos Públicos

- ❖ Não há relações entre os órgãos, nem entre eles e outras pessoas
- ❖ Os órgãos não podem ser sujeitos de direitos e obrigações
- ❖ Nos vínculos entre Estado e outras pessoas, os que se relacionam são, de um lado, o próprio Estado (atuando por via dos agentes do órgão), e, de outro, a pessoa que é contraparte no liame jurídico travado.

Órgãos Públicos Classificação

Quanto à estrutura:

- ❖ **Simple:** constituídos somente por um centro de competências. Exemplo: Presidência da República
- ❖ **Compostos:** constituídos por diversos órgãos menores. Exemplo: secretarias.

Órgãos Públicos

Classificação

Quanto às funções que exercem

- ❖ **Ativos:** promovem a execução de decisões administrativas.
- ❖ **De controle:** responsáveis pela fiscalização das atividades de outros órgãos.
- ❖ **Consultivos:** desempenham atividade de assessoria e aconselhamento a autoridades administrativas, emitindo pareceres* e respondendo a consultas.
- ❖ **Verificadores:** São os encarregados da emissão de perícias ou de mera conferência da ocorrência de situações fáticas ou jurídicas.
- ❖ **Contenciosos:** julgamento de situações controversas.

Órgãos Públicos

Pareceres dos órgãos consultivos

Quanto ao conteúdo são:

- ❖ **de mérito:** se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada
- ❖ **de legalidade:** se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade do Direito

Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga serão:

- ❖ **Facultativos:** quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada
- ❖ **Obrigatórios:** quando sua ouvida é imposta como imposterável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação.
- ❖ **Vinculantes:** quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas.

Competências públicas

- ❖ São deveres-poderes
- ❖ São atribuídas ao Estado, a seus órgãos, e, pois, aos agentes neles investidos, especificamente para que possam atender a certas finalidades públicas consagradas em lei; isto é, **para que possam cumprir o dever legal de suprir interesses concebidos em proveito da coletividade.**

As competências são:

- ❖ de exercício obrigatório
- ❖ irrenunciáveis
- ❖ intransferíveis
- ❖ imodificáveis
- ❖ imprescritíveis

Competências públicas

Insurgência na vida administrativa contra o exercício das competências

Se alguém considera que uma dada decisão administrativa é ilegal e quer questioná-la nesta mesma esfera (administrativa), pode valer-se de diferentes meios:

- ❖ pedido de reconsideração
- ❖ recurso hierárquico
- ❖ representação:
- ❖ denúncia
- ❖ reclamação administrativa

Centralização e descentralização administrativa

- ❖ **Centralização** é a técnica de cumprimento de competências administrativas por uma **única pessoa jurídica** governamental. É o que ocorre, por exemplo, com as atribuições exercidas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- ❖ **Descentralização** as competências administrativas são **distribuídas** a pessoas jurídicas autônomas, criadas pelo Estado para tal finalidade. Exemplos: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Centralização e descentralização administrativa

- ❖ **Desconcentração:** distribuição interna de plexos de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas.
- ❖ Na desconcentração as atribuições são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a vinculação hierárquica.
- ❖ Exemplos: os Ministérios da União, as Secretarias estaduais e municipais, as delegacias de polícia, as subprefeituras, os Tribunais e Casas Legislativas.
- ❖ **Hierarquia:** vínculo de autoridade, que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade de superior a inferior, de hierarca a subalterno.
- ❖ **O Controle:** designa o poder que a Administração Central tem de influir sobre a pessoa descentralizada. Os poderes do hierarca são presumidos, os do controlador só existem quando previstos em lei e se manifestam apenas em relação aos atos nela indicados.

Quadro comparativo entre desconcentração e descentralização

Desconcentração	Descentralização
Competências atribuídas a órgãos públicos sem personalidade própria	Competências atribuídas a entidades com personalidade jurídica autônoma
O Conjunto de órgãos forma a chamada Administração Pública Direta ou Centralizada	O Conjunto de entidades forma a chamada Administração Pública Indireta ou Descentralizada
Órgãos não podem ser acionados diretamente perante o Poder Judiciário, com exceção de alguns órgãos dotados de capacidade processual especial	Entidades descentralizadas respondem judicialmente pelos prejuízos causados a particulares
Exemplos: Ministérios, Secretarias, Delegacias de Polícia, Delegacias da Receita Federal, Tribunais e Casas Legislativas	Exemplos: Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Organização administrativa

Administração Pública Direta e Indireta

- ❖ **Administração direta:** é a “que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios”. Artigo 4º, I
- ❖ **Administração indireta:** “é a que compreende as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas Públicas; c) Sociedades de Economia Mista; d) Fundações Públicas.

Entidades Federativas	Entidades Públicas Descentralizadas
União, Estados, Distrito Federal e Municípios	Autarquias, Fundações Públicas, Agências Reguladoras e Associações Públicas
Pessoas jurídicas de direito público interno (e de direito internacional, no caso da União). Natureza politico-administrativa	Pessoas jurídicas de direito público interno. Personalidade puramente administrativa
Gozam de todas as prerrogativas da Fazenda Pública em juízo	Idem
Não podem falir	Idem
Nunca exploram diretamente atividade econômica	Idem
Integram a Administração Pública Direta ou Centralizada	Integram a Administração Pública Indireta ou Descentralizada
Funções legislativas, executivas e jurisdicionais	Somente funções administrativas
São multicompetenciais	Especializadas em um setor de atuação
Imunidade a todos os impostos	Imunes a impostos sobre patrimônio, renda e serviços vinculados a suas finalidade essenciais

Entidades Federativas	Entidades Públicas Descentralizadas
Criadas pela Constituição da República	Criadas por lei
Não podem ser extintas na ordem jurídica atual	Podem ser extintas por lei específica
Podem celebrar convênios e consórcios públicos	Não podem
Dotadas de competência tributária	Não tem competência tributária
Dirigentes são agentes políticos eleitos pelo povo	Dirigentes são ocupantes de cargos em comissão nomeados pelo poder central
Responsabilidade objetiva, direta e exclusiva	Responsabilidade objetiva, direta e não exclusiva (a entidade federativa responde subsidiariamente)
Têm competência para desapropriar	Não tem competência para desapropriar

Administração Direta da União

- ❖ Lei 10.683, de 28.5.2003
- ❖ a Presidência é constituída essencialmente pela **Casa Civil**, pela **secretaria de governo** da Presidência da República, pelo **gabinete pessoal**; pelo **gabinete de segurança institucional** da presidência da república, pela **secretaria geral** da presidência da república.

Administração Direta da União

- ❖ § 1º Integram a Presidência da República, como **órgãos de assessoramento** imediato ao Presidente da República:
 - I - o Conselho de Governo;
 - II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - IV - o Conselho Nacional de Política Energética;
 - V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
 - VI - o Advogado-Geral da União;
 - VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;

- ❖ § 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como **órgãos de consulta** do Presidente da República:
 - I - o Conselho da República;
 - II - o Conselho de Defesa Nacional.

- ❖ § 3º Integram, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX e o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.